

SGD 2023/25009/008987

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023/SECONT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS. REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ E A FUNDAÇÃO UNIRG. MANTENEDORA UNIVERSIDADE DE **GURUPI** OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.

Processo nº 2023/25000/000002

ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA DA FAZEND - SEFAZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Palmas na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, CEP 77001-908, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.514/0001-55, neste ato representada pelo secretário de Estado, JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS, brasileiro, portador do RG nºMG-11.192.401 PCMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.495.026-40, nomeado pelo ATO nº 239-NM. de 07/02/2023, doravante denominada CONVENENTE e a FUNDAÇÃO UNIRG, instituição de ensino superior, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Setor Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP 77.425-500, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, mantenedora da UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG, neste ato representada pela Reitora SARA FALCÃO DE SOUSA, brasileira, portadora do RG nº 620.609 SSP/TO, inscrita no CPF nº 961.212.621-68, e por seu Presidente THIAGO PIÑEIRO MIRANDA, brasileiro, portador do RG nº 612.746 SSP/TO, inscrito no CPF nº 964.247.021-72, doravante denominada CONVENIADA, que resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, sujeitando a sua execução, no que couber, em estrita observância à Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e às normas da Lei nº 8.666 de 21 de iunho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a concessão de estágio não obrigatório a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva nos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Jornalismo, Letras e Psicologia pela Universidade de Gurupi - UNIRG, ofertados pela mantenedora CONVENIADA.

Parágrafo Único: O estágio, que será realizado nas dependências da CONVENENTE, deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem e ser instrumento de integração do treinamento prático, do aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e do relacionamento humano, de acordo com o plano de curso de cada período e em obediência ao regulamento expedido pela CONVENIADA.

Página 1 de 6



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONVENIADA (UNIRG):

- a) celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO ou seu representante legal e com a CONVENENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- b) avaliar as instalações da CONVENENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;
- c) indicar o orientador da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- d) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a seis meses;
- e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio dos ESTAGIÁRIOS;
- g) comunicar à CONVENENTE o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) comunicar à CONVENENTE, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do ESTAGIÁRIO;
- i) encaminhar à coordenação de estágio da CONVENENTE a quantidade de alunos, os locais de estágios e as áreas/módulos de atuação;
- j) comprovar a matrícula dos alunos a cada 6 (seis) meses, bem como fornecer à CONVENENTE, trimestralmente, o relatório de frequência, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei do Estágio;
- k) informar a COVENENTE do término, da interrupção ou da reprovação do ESTAGIÁRIO no curso regular, bem como da necessidade de cessação do estágio e quaisquer ocorrências pertinentes ao estágio.

São obrigações da CONVENENTE (SEFAZ):

- a) celebrar Termo de Compromisso com a CONVENIADA e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que proporcionem ao ESTAGIÁRIO, condições de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) fornecer ao ESTAGIÁRIO o valor correspondente a 2 (dois) bilhetes de valetransporte para em dias úteis, até o local onde exercerá suas atividades;
- d) contratar, em favor do ESTAGIÁRIO, apólice de cobertura de seguro de acidentes pessoais, conforme art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008.
- e) entregar ao ESTAGIÁRIO, por ocasião do seu desligamento, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Página 2 de 6





- f) manter, à disposição da fiscalização, os documentos que comprovem a relação de Estágio;
- g) enviar à CONVENIADA relatório de atividades com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, mediante abertura de vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- h) encaminhar solicitação de ESTAGIÁRIOS, indicar o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- i) zelar para que nenhuma atividade de Estágio se dê em suas dependências em desacordo com o presente Convênio e o Termo de Compromisso, assim como a legislação vigente;
- j) supervisionar para que o aluno realize estágio obedecendo a carga horária diária e semanal prevista no art. 10, inciso II da Lei n.º 11.788/2008;
- k) Responsabilizar-se pelo planejamento, execução e acompanhamento das atividades de estágios;
- I) O (a) servidor (a) responsável pela supervisão do controle do estágio será aquele que responde e/ou gerencia o setor o qual o estagiário estará exercendo suas atividades. O (a) servidor (a) que irá exercer esta supervisão deve possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme o que preconiza o inciso III, art. 9º, da Lei nº 11.788/2008;
- m) O processo seletivo para concessão de estágio curricular não obrigatório será de responsabilidade da CONVENIADA;
- n) Estabelecer normas e supervisionar o estágio quanto ao aspecto-pedagógico;
- o) Arcar com o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com o estagiário, bem como auxílio-transporte, cuja responsabilidade é obrigatória na hipótese de estágio não obrigatório (art. 12, da Lei 11.788/2008).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

Os alunos serão indicados pela **CONVENIADA** e sua admissão será por meio de seleção prévia nos termos da Lei do Estágio, pela **CONVENENTE**.

A **CONVENENTE** firmará compromisso de estágio em todos os níveis de ensino superior, a seu critério.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE ATIVIDADES

- O Plano de Atividades funcionará como instrumento de formalização e regulação das relações entre a **CONVENENTE**, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e **ESTAGIÁRIO**, discriminando, além de outras informações que se julgarem necessária:
- a) Nomes e cursos dos estagiários;
- b) Nome do supervisor acadêmico do estágio;
- c) Setores e horários em que se pretende realizar as atividades;
- d) Período de realização das atividades;
- e) Carga horária de estágio;
- f) Atividades que serão desenvolvidas durante o estágio.







CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nos Termos de Compromissos de Estágio constarão as seguintes informações:

- a) Ano ou período do curso que estiver matriculado o estagiário;
- b) Setor de atividade da instituição CONVENENTE do estágio;
- c) Período de duração e total de horas previstas para o estágio;
- d) Atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano do curso que estiver vinculado;
- e) Número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora, bem como cópia da mesma;
- f) A vigência do Termo de Compromisso com o estagiário será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme art. 19 da Lei 11.788/2008.

Parágrafo Único: Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica do curso, programas, calendários escolares e Resoluções da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUANTIDADE DE VIAS

Parágrafo Único: Cada Termo de Compromisso será confeccionado em 03 (três) vias de igual teor, de modo que uma via seja entregue a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ao **CONVENENTE** e ao estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, com jornada de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com as exceções previstas no art. 10, inciso II, da Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação e supervisão da execução dos objetivos deste Convênio, serão de responsabilidade da Superintendência de Administração e Finanças da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA NONA - DA FREQUÊNCIA

Compete a CONVENENTE verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle de horário por meio de registro de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO BOLSA AUXÍLIO







A **CONVENENTE** pagará mensalmente ao estagiário de ensino superior uma bolsa de complementação educacional no valor correspondente a um salário mínimo, mediante conta bancária por ele indicada, deduzindo-se as faltas injustificadas ao estágio, atraso, saídas antecipadas e não compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da **CONVENENTE** com a execução do presente Convênio à conta de recursos consignados no Programa de Trabalho de dotação orçamentária consignada no programa 25010.04.122.1100.2193, Natureza de Despesa 33.90.36, Fonte de Recurso 500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO

Nos termos do art. 3º e 15 da Lei n.º 11.788/2008, o estagiário NÃO TERÁ vínculo empregatício com a CONVENENTE, nem mesmo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre a **CONVENENTE**, assim como com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, restando ajustado que os custos operacionais decorrentes da execução de atividades do instrumento serão previamente resolvidos pelo mútuo entendimento dos partícipes, de acordo com as conveniências e disponibilidades das partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **02 de março de 2023**, prorrogável mediante Termo Aditivo, nas normas da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

a) Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;

 b) Mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for;

 c) Pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou impostas legalmente.

Rágina 5 de 6



Documento foi assinado digitalmente por LEIDIANE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA em 02/03/2023 10:04:18.

SECRETARIA DA **FAZENDA**



Parágrafo Único: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados no semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Convênio, para providenciar a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir em decorrência da execução do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abalxo, que lambém o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais.

> Palmas/TO, 02 de Marco de 2023.

SARA FALCAO Assinado de for SOUSA:961212 SOUSA:96121262168

SARA FALCÃO DE SOUSA

Reitora da Universidade de Gurupi - UNIRG

THIAGO PINEIRO Assinado de forma digita MIRANDA:96424702177 MIRANDA:96424 V5, ou=268577050 702172

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA

Presidente da Fundação UNIRG

JULIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

TESTEMUNHAS:

Página 6 de 6



O arquivo "convênio-sefaz_unirg.pdf" do DOCUMENTO 2023/25009/008987 foi assinado digitalmente por:

NOME	CPF	DATA	TIPO DE ASSINATURA
LEIDIANE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA	812.995.163-00	02/03/2023 10:04:18	LOGIN E SENHA
SIMONE NARCISO AMARAL	485.355.241-34	02/03/2023 09:59:19	LOGIN E SENHA
THIAGO PINEIRO MIRANDA	964.247.021-72	01/03/2023 17:34:44	CERTIFICADO DIGITAL
SARA FALCAO DE SOUSA	961.212.621-68	01/03/2023 14:47:56	CERTIFICADO DIGITAL

1 of 1 27/03/2023, 13:09